MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais
Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 40ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dezesseis horas, por meio de videoconferência, realizou-se a Quadragésima Reunião, Extraordinária, do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo - CPFGPME, regulamentado pelo Decreto nº 9.976, de 19 de agosto de 2019. Estiveram presentes à reunião os seguintes integrantes do colegiado: o **Sr. Gustavo Leipnitz Ene**, representante do Ministério da Economia e presidente do CPFGPME, a **Sra. Antônia Tallarida Serra Martins**, representante do Ministério da Economia, e a **Sra. Sheila Ribeiro Ferreira**, suplente, representante da Casa Civil da Presidência da República. Ademais, estiveram presentes os Srs. Daniel de Araujo e Borges, Cristiano Beneduzi, Guilherme Furtado de Moura e João Alberto Travassos Evangelista, representantes da Secretaria-Executiva do CPFGPME e servidores da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; o Sr. Conrado Vitor Lopes Fernandes e a Sra. Jakcelia Aparecida Teixeira, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC; e os Srs. Fernando Antunes de Oliveira Mantese e Ciro Magalhães de Melo Jorge e a Sra. Sabrina Cerdeira, representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, administrador do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI. **1. ABERTURA** – Verificado o quórum, o Sr. Gustavo Ene cumprimentou todos os presentes e deu início à Quadragésima Reunião, Extraordinária, do Comitê de Participação. **2. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO FGI DE MANEIRA A CONTEMPLAR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO – PEAC, INSTITUÍDO PELA MP 975/2020** – A Sra. Antônia apresentou as principais considerações sobre o item de pauta, informando que serão apreciados dois documentos: o Estatuto e o anexo Diretrizes de Operação do Fundo Garantidor para Investimentos no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC. Com relação ao novo Programa, a Sra. Antônia informou que haverá um compartilhamento de risco do fundo com as instituições, uma vez que o FGI garantirá até 80% das operações, com um stop-loss de 20% a 30% do valor da carteira garantida. Alguns aspectos das operações de crédito, como taxa de juros, carência e prazo de pagamento das operações estão definidos nas Diretrizes de Operações e também constarão de Portaria a ser editada pelo Ministério da Economia. Com relação ao público do Programa, a Sra. Antônia lembrou que o Pronampe teve 90% dos seus recursos direcionados para as microempresas. O FGI será direcionado

principalmente às pequenas e médias empresas, ou seja, com faturamento em R$ 360 mil e R$ 300 milhões. Com relação à recuperação dos créditos, ainda conforme relato da Sra. Antônia, há a possibilidade de que as instituições financeiras realizem leilões dos créditos inadimplidos, sendo que depois os bancos utilizarão as suas próprias políticas de recuperação de crédito. A Sra. Sheila solicitou maiores informações a respeito da remuneração do fundo pelo risco assumido. O Sr. Fernando Mantese informou que, conforme disposto na MP 975/2020, serão cobrados pelo FGI os encargos vigentes na data de 31 de janeiro de 2020. Representa um custo de cerca de 4% do crédito, que pode ser repassado para o tomador. A Sra. Sheila questionou se esse valor significaria a existência de um subsídio por parte da União. O Sr. Fernando Mantese informou que se estima uma perda esperada superior a esse valor, motivo pelo qual haverá um custo fiscal para o Programa, que foi registrado na exposição de motivos e demais documentos. Ainda segundo o Sr. Fernando Mantese, isso decorre do fato de que o encargo será cobrado no mesmo montante vigente antes da crise, sendo que a cobertura será ampliada para que seja viável que os bancos operem os financiamentos no momento de crise. A Sra. Sheila questionou a respeito da autorização legal para a fixação dos parâmetros nesses montantes. O Sr. Conrado afirmou que o § 5º do art. 4º da MP 975/2020 dispõe expressamente sobre a limitação da comissão pecuniária ao valor vigente para o FGI em 31 de janeiro de 2020. A Sra. Sheila questionou também sobre a vigência do Programa. O Sr. Fernando Mantese informou que, como o Programa foi planejado para mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus, o período do PEAC está estritamente relacionado ao período da calamidade, de modo que não serão concedidas novas garantias no âmbito do Programa após 31 de dezembro de 2020. O patrimônio será totalmente segregado do restante do Fundo e há a previsão de que os recursos não comprometidos com garantias sejam devolvidos anualmente à União. Ainda segundo o Sr. Fernando Mantese, estima-se que até dezembro de 2025 ocorra o último vencimento de operações. **3. AUTORIZAÇÃO PARA APORTE DE ATÉ R$ 20 BILHÕES DE REAIS NO FGI PELA SUBSCRIÇÃO DE COTAS CLASSE C, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA MP 975/2020** – Com relação ao aporte, a Sra. Antônia esclareceu que a MP de crédito extraordinário já foi publicada , no montante de R$ 20 bilhões, com a previsão de que os aportes sejam realizados em quatro tranches de R$ 5 bilhões, condicionadas à utilização do valor aportado para a concessão de garantias pelo FGI. Quando houver o comprometimento de 85% dos recursos já aportados em garantias, o Ministério da Economia fica autorizado a realizar novo aporte. Tal mecanismo garante que o aporte só será feito conforme o desenvolvimento do Programa. **4. DeliberaçÃO -** os membros do Comitê de Participação presentes, por unanimidade: (i) resolveram informar ao representante da União na Assembleia de Cotistas que não apresentam óbices à aprovação do Estatuto e das Diretrizes de Operação do Fundo Garantidor para Investimentos no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC do FGI, na forma dos documentos anexos a esta Ata; e (ii) não apresentaram óbices ao aumento da participação da União no FGI, no montante de R$ 20 bilhões, para cobertura das operações contratadas no âmbito do PEAC, conforme previsto no art. 2º da MP nº 975, de 1º de junho de 2020. **5. ENCERRAMENTO –** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Gustavo Ene encerrou a Quadragésima Reunião, Extraordinária, do Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Ministério da Economia
Presidente

ANTÔNIA TALLARIDA SERRA MARTINS
Ministério da Economia

SHEILA RIBEIRO FERREIRA
Suplente
Casa Civil da
Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene**, **Secretário(a)**, em 17/06/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tallarida Serra Martins**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 17/06/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sheila Ribeiro Ferreira**, **Assessor(a)**, em 17/06/2020, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8676850** e o código CRC **83BCEE7D**.